



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 13/01/2021.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 18/01/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.648, ANO XVI, páginas 391-392.

## DECRETO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
13/01/2021 A 12/02/2021  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Fixa para o exercício de 2021, a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA), que será utilizada para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais, obrigações e tarifas, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

- I - o disposto no artigo 328 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 64, de 6 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM);
- II - a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de São Félix do Araguaia-MT, atualizando os valores constantes da LCM nº 64/2010;
- III - a atualização dos valores das multas previstas na LCM nº 25, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela LCM nº 94, de 7 de julho de 2015;
- IV - o reajuste dos valores das Taxas de Serviços e Multas sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental previstas na Lei Ordinária Municipal nº 767, de 3 de junho de 2015; e





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
GABINETE DA PREFEITA



V - a atualização dos valores dos contratos, ajustes, acordos e quaisquer outras taxas e tarifas fixados em UPFM.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia-MT (UPFM-SFA) para o exercício de 2021, para a base de cálculo dos tributos, penalidades municipais, obrigações e tarifas, em **R\$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** O cálculo da UPFM-SFA para o exercício de 2021 foi efetuado pela Unidade de Controle Interno, cuja memória de cálculo consta no ANEXO ÚNICO a este Decreto.

**Art. 2º** A UPFM-SFA terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O valor da UPFM-SFA poderá ser alterado antes do final do prazo de vigência, caso ocorra a situação prevista no § 3º do art. 328 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 13 de janeiro de 2021.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) PARA O EXERCÍCIO DE 2021, EFETUADA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (Marcelino De Fáveri)**

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR 064/2010, DE 06/12/2010**

**Art. 328.** Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia - MT – **UPFM** em R\$ 2,95 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), valor vigente no ano de 2010.

**§1º** A UPFM será atualizada anualmente, sempre no mês de janeiro, pela média aritmética dos índices financeiros oficiais, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, do:

**I** - IGPM (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;

**II** - INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**III** - IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

**IV** - IPC-DI (FGV) - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

**§2º** No caso de extinção de qualquer dos índices descritos nos incisos I a IV do §1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo, ou outro que melhor aferir a inflação.

**§3º** Em caso de inflação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício fiscal, obtida pela média do §1º, fica autorizada a atualização do índice da UPFM de forma antecipada, que ocorrerá no mês seguinte ao do atingimento ou superação dessa média.

<b>IGP-M</b> (acumulado em 2020)	<b>23,1391%</b>	<b>MÉDIA ARITMÉTICA</b> ↓ ↓ ↓	<b>A UPFM de 2020 foi aprovada pelo Decreto nº 3/2020, de 15/01/2020 →</b>	<b>UPFM de 2020</b> ↓
<b>INPC</b> (acumulado em 2020)	<b>5,4473%</b>		<b>R\$ 5,25</b>	
<b>IPCA</b> (acumulado em 2020)	<b>4,5173%</b>		<b>Percentual de Correção aplicada →</b> <b>9,56750%</b>	
<b>IPC-DI</b> (acumulado em 2020)	<b>5,1663%</b>	<b>9,56750%</b>	<b>UPFM para 2021 →</b>	<b>R\$ 5,75</b>